

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 10

Defensoria Pública

Recife, sexta-feira, 6 de março de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **José Fabrício Silva de Lima**

PORTARIAS DO DIA 06.03.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE:**

RESIDÊNCIA JURÍDICA

Portaria nº 113/2020

INSTITUI e REGULAMENTA o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprofundamento dos estudos sobre a política de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO a primordialidade de disseminar a visão técnico-jurídica de defesa na comunidade acadêmica e jurídica;

CONSIDERANDO a magnitude de aproximar e aguçar o interesse dos profissionais na área do Direito para a função elementar da assistência judiciária integral e gratuita aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO a importância de se fomentar as atividades do Centro de Estudos e Projetos Institucionais – CEPI – que tem papel fundamental na difusão de conhecimentos tanto para a comunidade acadêmica como para a população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir e ampliar o conhecimento da comunidade acadêmica sobre a importância da Defensoria Pública no modelo constitucional vigente e as nuances do múnus desempenhado pelo Defensor Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Programa de Residência Jurídica, vinculado ao Centro de Estudos e Projetos Institucionais – CEPI.

Art. 2º - O Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar aos Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

Art. 3º - A residência jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pelo Centro de Estudos e Projetos Institucionais – CEPI, não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

DA ADMISSÃO

Art. 4º - Os alunos-residentes serão admitidos mediante exame de seleção, que consistirá em Prova Discursiva e/ou Objetiva e regido por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico, no qual constarão o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático das disciplinas exigidas e a carga horária da residência jurídica.

§ 1º. Para exercício da residência jurídica o candidato deverá comprovar a conclusão do curso de bacharelado em Direito em instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente.

§ 2º. A(s) Prova(s) versará(ão) sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Processual Penal e Direito Penal, Direitos Humanos e Execução Penal.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Os alunos-residentes assistirão às aulas e palestras, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, prioritariamente, no NECCEP - Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, incluindo atividades a serem desenvolvidas nas Unidades Prisionais da Capital e da Região Metropolitana, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência, atendimento aos usuários da instituição e elaboração de ofícios e petições.

Parágrafo único. As atividades práticas dos residentes serão orientadas pelos Membros dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme ato do Defensor Público-Geral.

Art. 6º - Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Art. 7º - Cada aluno-residente deverá cumprir uma carga semanal de 33 (trinta e seis) horas, incluindo atividades práticas e no mínimo 3 (três) horas de atividades teóricas.

§ 1º. As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pelo Centro de Estudos Jurídicos, podendo ser realizada em parceria com instituições conveniadas.

§ 2º. O aluno-residente deverá enviar, até a data estabelecida pelo Centro de Estudos e Projetos Institucionais – CEPI, folha de frequência referente às atividades práticas desenvolvidas, devidamente assinada pelo Defensor Público supervisor.

§ 3º. A assiduidade do aluno-residente às aulas teóricas é considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor as aulas não assistidas.

Art. 8º - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pelo Centro de Estudos e Projetos Institucionais – CEPI, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete).

Art. 9º - Será paga ao aluno-residente uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.610,00 (hum mil e seiscentos e dez reais), deduzido desse valor a quantia de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a ser pago pelo Residente Jurídico a Fesudeperj (Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro) ou a outro órgão conveniado, mais auxílio transporte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º. Na hipótese de extinção do PRJ ou de desligamento do residente, este receberá a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

§ 2º. O Defensor Público-Geral poderá, mediante ato específico, alterar o valor da bolsa-auxílio mensal.

Art. 10 - O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 3 (três) anos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - Cada aluno-residente terá, como orientador, um Defensor Público do Estado, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado.
Art. 12 - O aluno-residente apresentará relatório mensal de atividades, com sua frequência, submetido à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I - interesse;
- II - eficiência;
- III - zelo;
- IV - disciplina;
- V - Assiduidade.

DAS LICENÇAS

Art. 13 - Poderá o aluno-residente ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

I - licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada 6 (seis) meses, desde que apresentado ao Centro de Estudos e Projetos Institucionais – CEPI, atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado;

III - pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

IV - por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 1º. Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensas as atividades do aluno-residente, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à Centro de Estudos e Projetos Institucionais de documento próprio, conforme o caso.

DO DESLIGAMENTO

Art. 14 - Serão desligados do Programa os alunos-residentes que assim solicitarem ou aqueles que:

- I - não tiverem a frequência exigida (art. 15);
- II - tiverem desempenho insuficiente (art. 16);
- III - tiverem conduta ou praticar ato incompatível com o zelo, a disciplina e as funções institucionais da Defensoria Pública (art. 17);
- IV - descumprirem as presentes disposições e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 15 - Será desligado o aluno-residente que apresentar três ou mais faltas em 1 (um) mês civil, não justificadas.

§ 1º. O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado, com os comprovantes respectivos, ao Defensor Público – Orientador ou do Centro de Estudos e Projetos Institucionais – CEPI, a quem caberá apreciá-lo.

§ 2º. Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 16 - Considera-se insuficiente o desempenho do aluno residente que:

- I - em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, apresentar notas inferiores a 7 (sete);
- II - em uma única avaliação, apresentar nota inferior ou igual a 5 (cinco).

Art. 17 - As hipóteses dos incisos III e IV do artigo 14 serão configuradas mediante declaração por escrito do Defensor Público - Orientador ou do Centro de Estudos e Projetos Institucionais – CEPI, encaminhada ao Defensor Público Geral do Estado, que decidirá pelo desligamento imediato do aluno-residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Defensor Público, conforme a gravidade da conduta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Aplicam-se ao Programa de Residência Jurídica, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Provimento DPGE Nº01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 11 de agosto de 2018, que regula o estágio junto aos órgãos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

EXONERAÇÃO

Nº 114/2020 - Exonerar, conforme decisão no Procedimento Administrativo nº 127/2020, a Excelentíssima Defensora Pública **RACHEL FURTADO NOGUEIRA RIBEIRO DANTAS**, mat. **297.676-5**, do cargo de Defensor Público Intermediário, faixa "E", a partir de 02.03.2020.

RECURSOS HUMANOS

Nº 115/2020 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE**, mat. **124.833-2**, de 10 (dez) dias, anteriormente programadas para 16/03/2020, para início em 23/03/2020 (2ª parcela), referente ao exercício 2020.

Nº 116/2020 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **NILZA CAMPOS LEAL**, mat. **088.658-0**, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 30/03/2020, para 10 (dez) dias com início em 01/07/2020, referente ao exercício 2020.

Nº 117/2020 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ARLINE DE MORAES ARAÚJO**, mat. **129.719-8**, de 15 (quinze) dias, (2ª parcela) anteriormente programadas para 20/06/2020, para início em 01/07/2020, referente ao exercício 2020.

Nº 118/2020 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DO CARMO VIEIRA PEIXOTO TABOSA**, mat. **084.791-7**, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 01/07/2020, para início em 15/07/2020, referente ao exercício 2020.

Nº 119/2020 - Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**, mat. **297.678-1**, de 17 (dezessete) dias, anteriormente programadas para março/2020, para início em 03/06/2020, referente ao exercício 2019.

Nº 120/2020 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO**, mat. **297.308-1**, a partir de 04/05/2020, referente ao exercício 2018.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Nº 121/2020 - Deferir o gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio da Excelentíssima Defensora Pública **NILZA CAMPOS LEAL**, mat. **088.658-0**, referente ao 4º decênio, a partir de 16/03/2020.

Nº 122/2020 – Publicar a concessão de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento no art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 19/02/2020, para o Excelentíssimo Defensor Público **ALBÉRICO PEREIRA DE CARVALHO**, mat. **127.945-9**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 66553.

Nº 123/2020 – Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA
ALANNA KELLY DA CUNHA NASCIMENTO VASCONCELOS	286.986-1	16/02/2020	27/02/2020
ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES	297.265-4	14/09/2019	09/03/2020
ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES	297.265-4	15/12/2019	10/03/2020
ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES	297.265-4	02/02/2020	11/03/2020
GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS	298.418-0	26/01/2020	13/03/2020
JOSÉ FERNANDO DE MELO CANÊJO	137.261-0	22/02/2020	23/03/2020
LORENA JORDAIM NEPOMUCENO	298.421-0	04/01/2020	05/03/2020
LORENA JORDAIM NEPOMUCENO	298.421-0	08/02/2020	09/03/2020
LORENA JORDAIM NEPOMUCENO	298.421-0	15/02/2020	10/03/2020
LORENA JORDAIM NEPOMUCENO	298.421-0	16/02/2020	11/03/2020
LORENA JORDAIM NEPOMUCENO	298.421-0	26/02/2020	12/03/2020
MANUELLA POLLYANNA DE MENEZES SILVEIRA	277.114-4	07/09/2019	05/03/2020
VINICIUS FERREIRA TONON	298.093-2	29/09/2019	02/03/2020

DESIGNAÇÕES DE LOTAÇÃO/ACUMULAÇÃO

Nº. 124/2020 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **PATRICIA ROBERTA LIMA MARQUES**, mat. **286.991-8**, para atuar no feito de nº 0046847-63.2010.8.17.0001, na qualidade de curadora especial.

Nº. 125/2020 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **JOSADAK OLIVEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, mat. **298.090-8**, para atuar no feito de nº 0032778-30.2016.8.17.2001.

EDITAIS DE REMOÇÃO

Nº 126/2020 - Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção 05/2020

Considerando os requerimentos apresentados pelos Excelentíssimos(as) Defensores(as) Públicos(as) **JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO**, para inscrição no Edital de remoção nº **05/2020**, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Caruaru com exercício na Vara Privativa do Júri da Comarca de Caruaru;

DECLARO o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO**, mat. **298.420-2**, vencedor(a) da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Caruaru com exercício na Vara Privativa do Júri da Comarca de Caruaru, por ser mais antigo(a) na carreira em relação ao(à) outro(a) candidato(a).

Considerando os requerimentos apresentados pelos Excelentíssimos(as) Defensores(as) Públicos(as) **MARIANA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO AGUIAR PONTUAL, BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, FLÁVIA DE OLIVEIRA, DÉBORA CAMBOIM LEÃO e ELLEN CRISTINA VERAS DE ARAÚJO**, para inscrição no Edital de remoção nº **04/2020**, tendo como opção a vaga no Núcleo da Defensoria Pública em São Lourenço da Mata com exercício na Comarca da Comarca de São Lourenço da Mata;

DECLARO o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **DÉBORA CAMBOIM LEÃO**, mat. **298.416-4**, vencedor(a) da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública em São Lourenço da Mata com exercício na Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata, por contar com mais tempo de serviço público no Estado ao(à) outro(a) candidato(a).

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 06/2020 Aviso de Existência de Vagas

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados nas remoções abaixo relacionadas, para procederem com devido requerimento, direcionado à Defensoria Pública-Geral, até às 17 horas do dia 12 de março de 2020.

As vagas destinadas às remoções são as seguintes:

- Núcleo da Defensoria Pública em Jaboatão dos Guararapes com exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.
- Núcleo da Defensoria Pública em Jaboatão dos Guararapes com exercício na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.
- Núcleo Criminal da Capital com exercício na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.

Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br.

Caso haja mais de um interessado para cada vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Subdefensoria de Causas Coletivas

PORTARIA Nº 02/2020.

Procedimento Administrativo Preparatório de ACP Nº 02/2020

O Defensor Público abaixo subscrito, titular da Subdefensoria das Causas Coletivas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII da Lei Complementar nº 80/1994, e;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, pela dicção da LC 80/94, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, além de promover a ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, ainda segundo a supracitada lei, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, bem como exercer defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO a inexistência de perito psiquiatra, no quadro de servidores do Estado de Pernambuco, para a realização dos exames de incidente de insanidade mental, nos termos preconizados pelo Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a realização dos exames de incidente de insanidade mental em todo o Estado estão sendo realizados por médico-psiquiatra contratado pela SERES para fim diverso da realização de perícias criminais, não sendo este perito oficial, o que poderá gerar a nulidade de todos os exames por ele realizados;

CONSIDERANDO que a disponibilização precária, pelo Estado, de um único médico-psiquiatra para realização de todos os exames tem gerado o retardo de centenas de processos penais;

CONSIDERANDO que há informação de que as pessoas presas internadas no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico têm permanecido detidas por, em média, 120 dias aguardando a realização do exame;

CONSIDERANDO que é direito da pessoa portadora de transtorno mental, previsto na Lei nº 10.216/2001, ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

CONSIDERANDO que é vedado o internamento de pessoas portadoras de transtornos mentais em instituições com características asilares, assim consideradas aquelas desprovidas de serviço médico, de assistência social, psicológico, ocupacional, de lazer e outros;

CONSIDERANDO que a concentração da realização do laudo de insanidade mental exclusivamente no HCTP, localizado na Ilha de Itamaracá, gera o deslocamento de pessoas de todo o estado até aquela unidade prisional;

CONSIDERANDO que é função institucional do Médico Legista a realização da prova objetiva no campo da Medicina Legal, por meio das perícias médico-legais requisitadas para integrar inquéritos policiais, processos criminais e administrativos, nos termos do Decreto nº 39.921, de 10 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que a referida temática já foi abordada em diversas oportunidades nas reuniões da Câmara de Articulação do Pacto pela Vida, sem que tenha sido solucionado até o presente momento;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Preparatório de Ação Civil Pública, para apuração de transgressão a direitos coletivos, no qual deverão ser tomadas as seguintes providências:

COMUNICAR ao Defensor Público Geral acerca da instauração do presente PAD;

CONVOCAR os órgãos e instituições interessados para reunião técnica com o objetivo de delinear os procedimentos e a sua forma de participação;

PROMOVER a colheita de informações pormenorizadas acerca do quantitativo de pessoas presas ou soltas que aguardam a realização do laudo do incidente de insanidade mental, o qual deverá ser encaminhado para Subdefensoria das Causas Coletivas, para subsidiar a atuação desta Subdefensoria;

REQUISITAR dos órgãos e instituições envolvidas as seguintes providências: 1) Informações precisas acerca dos procedimentos administrativos internos nº 001290027.000615/2019-64 provocados pela Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES); 2) Cópia integral do procedimento nº 3900009117.001951/2019-71 provocado pela Secretaria de Defesa Social (SDS).

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

SUBDEFENSORIA DAS CAUSAS COLETIVAS.

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES
DEFENSOR PÚBLICO
SUBDEFENSOR DAS CAUSAS COLETIVAS

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 05/2020, Pregão Eletrônico nº. 05/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados das atividades auxiliares de informática, com dedicação exclusiva, a serem prestados nas dependências desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa E. L. Pontes de Andrade – Tecnologia e Comunicação, CNPJ nº 14.704.847/0001-61, no valor global anual de R\$ 774.938,86 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 03/2020, Pregão Eletrônico nº. 03/2020, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando à execução de serviços de elaboração de Projeto básico, supervisão e fiscalização em geral de obras de reforma, assim como elaboração de laudos técnicos de imóveis, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa L.S. GONÇALVES ENGENHARIA EIRELI-ME, CNPJ nº 21.660.342/0001-08, no valor global anual de R\$ 74.899,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 04/2020, Pregão Eletrônico nº. 04/2020, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço para aquisição de material de materiais de informática, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa I Barbosa Silva - EPP, CNPJ nº 04.925.042/0001-94, no valor global de R\$ 30.680,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta reais), a empresa LB Comercio de Ferragens Eireli – EPP, CNPJ nº 20.470.692/0001-49, no valor global de R\$ 1.599,20 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 06 de março de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



DEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de Lima
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas
SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues
SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto
SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa
SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves
SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Cloaldo Batista De Sousa
CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres
CORREGEDORA AUXILIAR
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuella Pollyana de M. Silveira
COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva
CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo Luciano Campos Bezerra
ASSESSORIA DE IMPRENSA
Fátima Freire DRT/PE-2340
DIAGRAMAÇÃO
Erivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaodpde@gmail.com

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br